

**PROCESSO n.º 23799.000298.2026-61**

**REFERÊNCIA:** Pregão Eletrônico (SRP) nº 90001/2026

## **RESPOSTA AO 1º PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO**

Trata-se de resposta ao(s) pedido(s) de impugnação ao Edital de Licitação do Pregão Eletrônico (SRP) nº 90001/2026, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua e com a dedicação de mão-de-obra, de serviços de apoio administrativo (com fornecimento de materiais e equipamentos), para fins de atendimento das demandas institucionais do campus Esperança do IFPB.

### **1. DA ADMISSIBILIDADE**

O pedido de impugnação referente ao Edital e seus anexos deverá ser enviado ao pregoeiro, até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no edital.

Com efeito, observa-se a tempestividade do pedido de impugnação realizado no dia 16/04/2026, encaminhado a esta Comissão. Neste sentido, reconhecemos o requerimento de impugnação feito pelo peticionante ao Edital de licitação, ao qual passamos a apreciar o mérito.

### **2. DA SOLICITAÇÃO**

Em síntese, a empresa solicita a impugnação ao instrumento convocatório pelos seguintes motivos:

#### **Questionamento 01:**

1. DA DIVERGÊNCIA ENTRE O PLANEJAMENTO (ETP) E O EDITAL Verifica-se uma falha grave na instrução processual que compromete a transparência do certame. O Estudo Técnico Preliminar (ETP) fundamenta o preço estimado da contratação com base na CCT PB nº 000036/2026. Contudo, o Termo de Referência (Item 4.7.3) e a Minuta do Edital (Item 8.7.1) exigem que as licitantes utilizem a CCT PB000032/2026. Sendo o ETP o documento que justifica o valor de referência da Administração (R\$ 419.309,05), a utilização de normas coletivas distintas entre a fase de planejamento e a fase externa induz o licitante ao erro e vicia o orçamento estimado, podendo levar a propostas acima do preço de mercado ou inexequíveis. 2. DA INCONGRUÊNCIA NO CARGO E PISO SALARIAL (CCT PB000032/2026) O edital unifica as funções de "Recepcionista" e "Secretário(a)" sob o CBO 4221-05. Entretanto, a CCT paradigma (PB000032/2026) estabelece pisos diferenciados: Recepcionista: Grupo III (Piso de R\$ 1.644,30). Secretária: Grupo IV (Piso de R\$ 1.670,27). A manutenção de um "cargo híbrido" sem a definição clara de qual piso deve prevalecer fere o princípio da legalidade e da norma mais favorável ao trabalhador, além de gerar insegurança jurídica na formulação da Planilha de Custos e Formação de Preços. 3. DA OMISSÃO DE CUSTO OBRIGATÓRIO (AUXÍLIO FUNERAL) A Cláusula Décima Sexta da CCT PB000032/2026 obriga a inclusão, em todos os editais de licitação, da provisão financeira para o Auxílio Funeral no valor de R\$ 6,00 mensais por empregado. O Termo de Referência é omissivo quanto a este custo, o que desatende às exigências de proteção social previstas na norma coletiva da categoria. 4. DOS PEDIDOS Diante do exposto, requer-se: O

recebimento e o provimento desta impugnação para que o Órgão retifique o Edital e o Termo de Referência, harmonizando a CCT utilizada no planejamento com a fase executiva; A clarificação sobre o piso salarial aplicável ao posto de "Recepcionista Secretário(a)", observando os grupos da CCT; A inclusão da rubrica de Auxílio Funeral nas planilhas de referência; A republicação do edital com a devida reabertura de prazos, conforme determina o §1º do Art. 55 da Lei 14.133/2021.

### **3. DA APRECIÇÃO DO MÉRITO**

O Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais, responde à presente impugnação, considerando que as exigências/condições estabelecidas no instrumento convocatório estão dispostas no Termo de Referência e ainda que as razões da impugnação são técnicas, tema que foge ao domínio do Pregoeiro, tendo o assunto submetido à Equipe Técnica para análise e manifestação, que passo a destacar a seguir:

- Quanto à divergência da numeração da CCT constante no ETP e no TR, trata-se de um equívoco que foi devidamente corrigido, sendo a numeração correta a seguinte: CCT PB000032/2026.
- Quanto à questão do posto, informamos que também houve a correção, tendo agora a contratação apenas para Recepcionista em geral – CBO 4221-05, Grupo III da CCT em comento.
- O custo do auxílio funeral foi devidamente incluído, conforme informação constante no Anexo V - Planilha de Custos e Formação de Preços, submódulo 2.3, E, assim como o Termo de Referência deixa claro no item 9.6.

### **4. DECISÃO**

Diante do exposto e, subsidiado pela unidade técnica demandante, CONHEÇO DA IMPUGNAÇÃO, uma vez que presente os requisitos de admissibilidade, e, no mérito, com lastro nos posicionamentos levantados, ACOELHO O PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO, decidindo pela procedência dos pedidos de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico (SRP) n.º 90001/2026. Isto posto, dê ciência ao peticionante do conteúdo deste expediente, com a publicação no site do <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/>, dando continuidade aos trâmites relativos ao procedimento licitatório.

Assim sendo, o Pregão Eletrônico n.º 90001/2026 teve sua abertura prorrogada, em virtude da necessidade de adequação do Edital e seus anexos, que serão republicados.

Esperança/PB, 28 de abril de 2026.

**Állysson Albuquerque Andrade**  
Pregoeiro